

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2574-50.2011.6.02.0000 - CLASSE 27

RESOLUÇÃO Nº 15.223
(08.02.2012)

PROCESSO Nº : 2574-50.2011.6.02.0000 - CLASSE 27
ASSUNTO : Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2012.
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB.
RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE. ANO 2012. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre do ano de 2012, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - PRESIDENTE


DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - RELATOR

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2574-50.2011.6.02.0000 - CLASSE 27

RELATÓRIO

Cuidam os autos de requerimento formulado pelo Partido da Social Democracia do Brasil - PSDB, devidamente representado por seu presidente regional, Sr. Claudionor Correia Araújo, para que seja autorizada a veiculação de propaganda político-partidária, por meio de inserções na programação normal de televisão e rádio, durante o primeiro semestre de 2012.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, através do relatório de fls. 12/17 e das informações de fls. 18/19, converteu o feito em diligência, ao que foi adequadamente atendido segundo manifestação do Partido requerente às fls. 22/23.

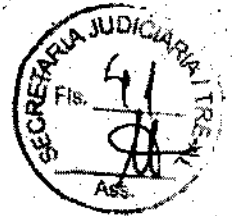
Por fim, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos verificou a inexistência de óbice na divulgação do plano proposto, sugerindo, por conseguinte, seu deferimento, porquanto atendidas todas as exigências da legislação de regência, segundo documento de fls. 27/28.

Com vista dos autos a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 32/34).

É, em suma, o relatório.

VOTO.

Sr. Presidente, demais Desembargadores Eleitorais, os autos retratam o pedido de veiculação do plano de mídia destinado a divulgação de propaganda institucional do PSDB/AL, durante o primeiro semestre do ano de 2012, através de inserções diárias na programação normal de rádio e televisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2574-50.2011.6.02.0000 - CLASSE 27

Do quanto posto nos autos, entendo que a pretensão manifestada pelo Partido requerente encontra-se de acordo com o que determina a Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação emprestada pela Resolução TSE 22.503/06.

Diante da importância que os partidos políticos representam para a consolidação da democracia em nosso país, os órgãos públicos, responsáveis pela garantia da aplicação correta da legislação pertinente em vigor, devem garantir o direito de plena divulgação dos planos e ideologias partidárias, a fim de que o corpo de eleitores tenha efetivo acesso ao debate que envolve as mais diversas matizes políticas.

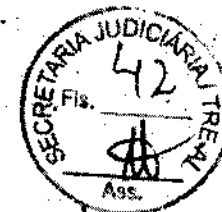
Cotejando os elementos contante dos autos, com o que determina a legislação de regência, em especial em face das regras estabelecidas pelo art. 57 da Lei n.º 9.096/95, é de se concluir que o Requerente atendeu todos os requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, conforme se depreende das informações prestadas pelo setor técnico deste Regional.

Isto posto, por não observar qualquer óbice na divulgação do plano de mídia constante nos autos, voto pela aprovação da pretensão do Partido da Social Democracia do Brasil – PSDB em Maceió, permitindo a divulgação das inserções destinadas ao primeiro semestre do ano de 2012, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.


JOSÉ CARLOS N. DE MARQUES

Des. Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
 PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2574-50.2011.6.02.0000 - CLASSE 27

PLANILHA DE INSERÇÕES PSDB - 1º SEMESTRE/2012

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

02-fev-12

Ano : 2012

Mês : 3 - MARÇO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
14	QUARTA-FEIRA	257450	27				3	30 1 min 30 seg	
21	QUARTA-FEIRA	257450	27				3	30 1 min 30 seg	
26	SEGUNDA-FEIRA	257450	27				3	30 1 min 30 seg	

Mês : 4 - ABRIL

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
2	SEGUNDA-FEIRA	257450	27				3	30 1 min 30 seg	
4	QUARTA-FEIRA	257450	27				3	30 1 min 30 seg	
6	SEXTA-FEIRA	257450	27				3	30 1 min 30 seg	
9	SEGUNDA-FEIRA	257450	27				3	30 1 min 30 seg	
11	QUARTA-FEIRA	257450	27				3	30 1 min 30 seg	
16	SEGUNDA-FEIRA	257450	27				4	30 2 min 0 seg	
20	SEXTA-FEIRA	257450	27				2	30 1 min 0 seg	
25	QUARTA-FEIRA	257450	27				3	30 1 min 30 seg	
27	SEXTA-FEIRA	257450	27				4	30 2 min 0 seg	
30	SEGUNDA-FEIRA	257450	27				1	30 0 min 30 seg	

Mês : 5 - MAIO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
9	QUARTA-FEIRA	257450	27				1	30 0 min 30 seg	
18	SEXTA-FEIRA	257450	27				1	30 0 min 30 seg	

Soma Total do Período do Partido : 20 min 0 seg

JOSÉ CARLOS MALLIA MARQUES
 Des. Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2574-50.2011.5.02.0000

Prot. 29.918/2011

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/02/2012 (SESSÃO Nº 12/2012)

RELATOR(A): DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA.

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre do ano de 2012, nos termos do voto do Desembargador Relator. (Resolução nº 15.223, de 08.02.2012). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de fevereiro de 2012.

Luciano Apel

**Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto**